



# REGULAMENTO GERAL

## PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*



## UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)

### REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**BRASÍLIA-DF**  
**2023**



**Reitor**

Carlos Longo

**Pró-Reitora Acadêmica**

Adriana Pelizzari

**Pró-Reitor de Administração**

Wesley Rodrigues Sepúlveda



## **Série UCB Legislação e Normas** **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

### **Elaboração**

Alessandra Rocha de Albuquerque  
Carlos Enrique Carrasco Gutierrez  
Gislane Ferreira de Melo  
Hércules Antonio Do Prado  
José Angelo Costa do Amor Divino  
Mauricio Dalri Timm do Valle  
Renato de Oliveira Brito  
Rinaldo Wellerson Pereira  
Robson Borges Dias  
Silvia Keli de Barros Alcanfor  
Vicente Paulo Alves

### **Reedição**

Silvia Keli de Barros Alcanfor  
Pró-Reitoria Acadêmica

# REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** O presente Regulamento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

**Parágrafo único.** Os Programas são regidos por este Regulamento e por seus regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes no seu Estatuto, no seu Regimento Geral e na legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

**Art. 2º** São objetivos dos Programas:

- I. formar mestres e doutores para o exercício de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades profissionais;
- II. produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes, promovendo a inserção social;
- III. melhorar continuamente a qualidade do ensino de graduação e das atividades de extensão da UCB nas áreas afins aos Programas, por meio de ações inter e transdisciplinares;
- IV. promover a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para a inovação e o desenvolvimento regional e nacional.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Social

**Art. 3º** A estrutura de cada Programa é formada pelo coordenador, pelo assessor e pelo colegiado.

§ 1º O coordenador do Programa é, obrigatoriamente, um docente permanente, nomeado e destituído *ad nutum rectoris*, a partir da indicação feita pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º O assessor é um membro do corpo docente permanente, indicado pela Coordenação do Programa.

§ 3º O corpo docente dos Programas de pós-graduação (PPGs) é composto por três (3) categorias de docentes:

- I. permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa;
- II. colaboradores;
- III. visitantes.

§ 4º O colegiado do Programa é formado:

- I. pelo coordenador, que o preside;
- II. por todos os docentes que fazem parte do quadro permanente do Programa, sendo permitida a participação dos docentes colaboradores e visitantes quando convidados;
- III. por um representante de seu corpo discente e seu suplente, regularmente matriculados e escolhidos por seus pares.

## CAPÍTULO IV

### Das Competências do Coordenador do Programa

**Art. 4º** São competências do coordenador do Programa:

- I. gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do programa, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria Acadêmica ou da Coordenação Geral do *Stricto Sensu* e executá-las em conjunto com os docentes e colaboradores administrativos;

- II. elaborar o plano anual de atividades do programa e encaminhá-lo ao respectivo colegiado;
- III. desenvolver, com a colaboração dos docentes e discentes, e com apoio dos órgãos de suporte da UCB, as linhas de pesquisa aprovadas pelo Consepe, buscando a excelência acadêmica, segundo os critérios da Capes/MEC;
- IV. zelar pela qualidade do processo de ensino, de aprendizagem e de desenvolvimento da pesquisa e extensão;
- V. supervisionar a execução das ordenações do regime acadêmico e dos registros de desempenho discentes no âmbito do programa;
- VI. acompanhar o desenvolvimento acadêmico integral discente;
- VII. apoiar nas avaliações externas e internas a fim de ajustar as demandas identificadas;
- VIII. elaborar anualmente e acompanhar a execução orçamentária, propondo melhorias e ajustes, se for o caso;
- IX. analisar e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do programa e propor melhorias;
- X. identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do programa;
- XI. empenhar-se no processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores no âmbito do programa, para que sejam capacitados e identificados com a missão institucional;
- XII. desenvolver no programa um clima de aprendizagem dinâmica e de harmonia e integração entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as orientações da Coordenação Geral do *Stricto Sensu* e da Universidade;
- XIII. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIV. mediar conflitos disciplinares no âmbito do programa;
- XV. representar o programa no âmbito de suas atribuições;

- XVI. acompanhar a produção docente e discente, com o objetivo de atingir as metas propostas para o quadriênio;
- XVII. preencher e enviar as informações solicitadas pela Capes, com apoio do assessor e demais docentes do Programa;
- XVIII. coordenar a elaboração e atualização da Proposta Pedagógica, do Regulamento Específico e do Planejamento Estratégico do programa;
- XIX. aprovar a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa, observando, inclusive, questões de conflitos de interesse em consonância com as normas da CAPES/MEC.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes dos Programas devem contemplar os critérios exigidos pela Capes/MEC e a política de gestão estabelecida para a pós-graduação *Stricto Sensu* da UCB em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outros documentos institucionais.

## CAPÍTULO V

### Das Competências da Assessoria

**Art. 5º** Compete à assessoria do programa apoiar a Coordenação:

- I. na administração dos assuntos acadêmicos;
- II. nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- III. nos processos de seleção de candidatos ao Programa;
- IV. na elaboração, organização e preenchimento de relatórios e outros documentos institucionais;
- V. no atendimento e acompanhamento dos discentes;
- VI. no acompanhamento dos egressos;
- VII. substituindo ou representando o(a) coordenador(a) quando solicitado.

## CAPÍTULO VI

### Das Competências do Colegiado do Programa

**Art. 6º** Compete ao Colegiado:

- I. assessorar o coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos;
- II. encaminhar ao coordenador assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- III. compor e participar ativamente das comissões internas;
- IV. assessorar o coordenador nos processos de credenciamento de docentes;
- V. assessorar o coordenador nos processos de seleção de candidatos ao Programa.

**§ 1º** As decisões do colegiado do Programa dão-se por maioria simples de seus membros efetivos.

**§ 2º** O colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO VII

### Dos Programas

**Art. 7º** As propostas de criação de Programas devem ser orientadas pelas diretrizes do PDI e pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**§ 1º** As propostas de criação de Programas devem ser previamente autorizadas pela Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad), após recomendação da Coordenação Geral de *Stricto Sensu*, submetidas ao Consepe para aprovação e enviadas à Capes/MEC.

**§ 2º** Os Programas organizam-se segundo áreas de concentração e linhas de pesquisa, atendendo às orientações da Capes.

**§ 3º** O Programa deve apresentar como documentos institucionais a serem elaborados em conjunto com a Coordenação-Geral do *Stricto Sensu* e a

ProAcad: Proposta Pedagógica, Regulamento Específico e Planejamento Estratégico do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### Da Organização dos Programas

**Art. 8º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possuem, pelo menos, o programa de mestrado.

**Parágrafo único.** Os programas de mestrado podem ser de natureza acadêmica ou profissional.

**Art. 9º** O número de créditos para os programas de mestrado e doutorado é de no mínimo 32 e 48, respectivamente.

**§ 2º** Os créditos obrigatórios e optativos para integralização curricular são definidos na matriz curricular de cada Programa.

**§ 3º** Os créditos das disciplinas optativas, disponíveis para oferta no mestrado e no doutorado, podem chegar até o limite de 48 e 72, respectivamente.

**Art. 10.** Cada quinze (15) horas de atividades curriculares corresponde a um (1) crédito.

**Art. 11.** Os Programas são organizados por créditos acadêmicos semestrais, distribuídos em componentes curriculares de 4, 8, 12 ou 16 créditos, com ofertas semanais, quinzenais, mensais ou bimestrais, observando-se o calendário acadêmico.

**Art. 12.** Os Programas de mestrado e de doutorado podem compreender atividades de naturezas diversas, como:

- I. aulas das disciplinas do núcleo comum, específicas de cada linha de pesquisa e optativas;
- II. estudos individuais e em equipe;
- III. pesquisas seguindo as linhas estabelecidas nos Programas;
- IV. seminários;
- V. estudos de tópicos especiais avançados;
- VI. estágios profissionais remunerados ou voluntários;

- VII. atividades que integrem os discentes da graduação com a pós-graduação;
- VIII. atividades que integrem os discentes da pós-graduação com as atividades de extensão e de inserção econômica e social;
- IX. outras atividades previstas nos regulamentos específicos dos Programas, quando for o caso.

**§ 1º** Os discentes de cada Programa devem ser orientados sobre as atividades específicas a serem desenvolvidas pelos seus orientadores.

**§ 2º** Os discentes podem se matricular em disciplinas oferecidas por outros Programas, desde que com a anuência do orientador e do coordenador do Programa. Os créditos são aproveitados, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 3º** As disciplinas de núcleo comum de áreas interdisciplinares devem ser definidas a partir do regulamento de cada Programa, quando for o caso.

**§ 4º** Os Programas de mestrado são concluídos mediante aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas, aprovação na qualificação, cumprimento das atividades complementares, elaboração e defesa de uma dissertação e/ou de um trabalho final definido no regulamento do Programa, além de outros requisitos previstos no regulamento específico.

**§ 5º** Os Programas de doutorado são concluídos mediante aprovação nas disciplinas exigidas no Programa, aprovação na qualificação, cumprimento das atividades complementares, elaboração e defesa de uma tese, além de outros requisitos previstos no regulamento específico.

**§ 6º** A qualificação é considerada componente curricular que não requer registro de frequência e nota, sendo pré-requisito para a Defesa de Mestrado e Defesa de Doutorado, cujo lançamento no histórico do discente só é feito após sua conclusão, por meio de registro em ata.

**§ 7º** Ao ingressar no Programa, o discente é matriculado, compulsoriamente, nas disciplinas de orientação, sendo para o mestrado, orientação de 1 a 4; e para o doutorado, orientação de 1 a 8.

§ 8º Do total da carga horária das disciplinas, à exceção de disciplinas destinadas à orientação de trabalho final, dissertação ou tese, 25% são destinadas a atividades supervisionadas com registro em Ambiente Virtual de Aprendizagem, orientadas pelos docentes da respectiva disciplina.

§ 9º As atividades complementares são consideradas componentes curriculares com características específicas, que não requerem registro de frequência e nota, sendo pré-requisito para a Defesa de Mestrado e a Defesa de Doutorado, cujo lançamento é feito no histórico do discente.

§ 10 Todas as disciplinas utilizam o ambiente virtual de aprendizagem como apoio.

§ 11 Os Programas são avaliados bienalmente, coincidindo com o segundo e quarto ano da avaliação quadrienal da Capes, com vistas à sua qualificação permanente por comissão específica instituída, via portaria, quando do credenciamento docente, conforme descrito no Art. 43 deste Regulamento.

§ 12 A proficiência em Língua Estrangeira, quando exigida, é considerada componente curricular com crédito zero, pré-requisito para qualificação lançado em campo específico no sistema acadêmico pela Coordenação Geral do *Stricto Sensu*.

§ 13 São definidas duas datas anuais para realização de provas e apresentação de certificados de proficiência definidas pela coordenação do Programa, quando exigido.

## CAPÍTULO IX

### Do Corpo Discente

**Art. 13.** É considerado discente regular aquele que é aprovado e classificado no processo seletivo e que efetivar a matrícula, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme o edital divulgado por ocasião de seleção.

**Art. 14.** Pode ser admitido como discente especial o portador de diploma de curso superior de graduação.

§ 1º O discente especial não pode solicitar matrícula, registro de horas ou equivalência nos seguintes componentes curriculares: Orientação, Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado, Defesa de Mestrado, Defesa de Doutorado, Atividades Complementares, bem como outros que estejam definidos no Regulamento Específico do Programa, quando for o caso.

§ 2º Esses créditos podem ser posteriormente validados no caso de aprovação em processo seletivo do Programa.

**Art. 15.** O discente regular matriculado no mestrado pode solicitar a mudança para o doutorado.

§ 1º A solicitação de mudança é avaliada por uma comissão designada pelo coordenador do Programa, que leva em conta os seguintes critérios:

- I. produção inovadora, qualificada e relevante na área pretendida ratificada pelo orientador do discente;
- II. dois terços dos créditos referentes ao mestrado concluídos;
- III. média global igual ou superior a 9,0 nas disciplinas cursadas e não ter reprovação em nenhuma delas;
- IV. projeto de pesquisa a ser submetido a exame de qualificação para avaliação da proposta a ser executada, sendo a banca examinadora para este fim composta por dois avaliadores internos, dois avaliadores externos e o orientador;
- V. aprovação em exame em mais uma língua estrangeira e, no caso de não aprovação, tem o prazo de doze meses para sua obtenção.

§ 2º O tempo cursado no mestrado como discente regular deve ser incluído no prazo máximo de 48 meses para conclusão do doutorado.

## CAPÍTULO X

### Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

**Art. 16.** Podem ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante aprovação em exame de seleção, os candidatos portadores de diploma em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas especificadas na proposta do Programa.

§ 1º Entende-se por portadores de diploma de nível superior em nível de graduação os diplomas de bacharelado, licenciatura e tecnólogo, não incluídos os cursos sequenciais.

§ 2º Diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, para serem aceitos, precisam passar pela revalidação nos termos da legislação brasileira vigente.

§ 3º Casos excepcionais não previstos nos parágrafos anteriores são encaminhados à ProAcad, por meio da Coordenação-Geral do *Stricto Sensu*, mediante parecer da Coordenação do Programa, para a devida análise, que se pronuncia mediante parecer técnico e de acordo com casos análogos quanto ao tema.

§ 4º O ingresso no Doutorado está condicionado à apresentação do certificado de conclusão do mestrado.

§ 5º Caso não possua título de Mestrado, o candidato pode solicitar a inscrição direto para o Doutorado, apresentando todos os demais documentos e comprovada qualificação acadêmica, que é avaliada pela comissão de seleção.

§ 6º Os critérios de qualificação acadêmica são estabelecidos no edital divulgado para a seleção de cada Programa.

**Art. 17.** A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas em datas estabelecidas no cronograma da Coordenação-Geral do *Stricto Sensu*, de acordo com os critérios e procedimentos definidos em edital específico.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar os documentos previstos no edital.

§ 2º O número de vagas de cada Programa é fixado pela ProAcad, ouvido o Programa, e divulgado no edital de seleção.

§ 3º Ao coordenador é facultada a adequação desse número de vagas anualmente, submetida à avaliação da ProAcad e da Coordenação-Geral do *Stricto Sensu*, respeitados o limite máximo para o Programa e os padrões

exigidos pela Capes/MEC para a relação equilibrada entre o número de docentes e de discentes.

**Art. 18.** A seleção dos candidatos é realizada por comissão indicada pelo coordenador do Programa.

**Art. 19.** A seleção para o mestrado consta de prova escrita específica ou outras formas de seleção equivalentes, análise de currículo e entrevista; e para o doutorado, apresentação de projeto de pesquisa, prova específica ou outras formas de seleção equivalentes, análise de currículo e entrevista.

**Art. 20.** Os candidatos inscritos no processo de seleção devem demonstrar, no exame de língua estrangeira, capacidade de leitura e compreensão de textos técnicos de sua área em uma (1) língua estrangeira para os Programas de mestrado, e em duas (2) para os Programas de doutorado, ou apresentar certificado de fluência no(s) idioma(s), emitido(s) por instituição competente a ser definida no regulamento específico.

§ 1º A avaliação de língua estrangeira, quando exigida, é de competência de comissão específica definida pelo programa

§ 2º Os discentes que não conseguirem aprovação no exame de língua estrangeira, têm de realizá-lo novamente e nele obterem aprovação até o final do segundo semestre letivo regular do Programa, contado a partir da data de efetivação da primeira matrícula, quando exigido.

**Art. 21.** Admite-se, ainda, a transferência de discente de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCB para outro, bem como de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, sendo condições para aceitação da transferência:

- I. o Programa da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem deve ser recomendado pela Capes/MEC com nota equivalente ou superior ao da UCB;
- II. o discente deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;

- III. o fluxo curricular do discente deve estar dentro do prazo estabelecido para obtenção do título;
- IV. a existência de vagas disponíveis de acordo com a definição do Programa;
- V. análise e aprovação do histórico e do projeto de pesquisa.

**Parágrafo único.** Para analisar o processo de transferência, é constituída, pelo coordenador do Programa, uma comissão que fica encarregada de elaborar parecer concernente.

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos Requisitos Acadêmicos**

**Art. 22.** A avaliação do aproveitamento da aprendizagem do discente é realizada pela participação nas atividades do Programa, de acordo com o Art. 12.

§ 1º A frequência é obrigatória, observando-se o mínimo exigido para aprovação.

§ 2º Os resultados do aproveitamento são expressos sob a forma de notas ou conceitos, conforme o Regimento Geral da UCB.

§ 3º As disciplinas são avaliadas por prova e/ou atividades diversificadas, sendo que, do total da avaliação, no mínimo 25% dizem respeito a atividades supervisionadas a serem acompanhadas e registradas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

§ 4º O processo avaliativo deve ser claramente identificado no plano de ensino, descrevendo os procedimentos, critérios e ponderação.

**Art. 23.** O discente regular pode solicitar, por meio de requerimento dirigido ao coordenador do Programa, o aproveitamento de créditos obtidos em programas externos de pós-graduação *Stricto Sensu* até o limite de oito (8) créditos para o Mestrado e doze (12) para o Doutorado, se respeitadas as seguintes condições:

- I. ter cursado a(s) disciplina(s) dentro do prazo estabelecido nos regulamentos específicos de cada Programa;
- II. ter cursado a(s) disciplina(s) em Programa autorizado pela Capes/MEC, com nota equivalente ou superior a do Programa da UCB;
- III. ter obtido aprovação na(s) disciplina(s);

- IV. ter conteúdo programático e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) equivalentes à(s) disciplina(s) do Programa da UCB.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais de aproveitamento são avaliados pelo coordenador do Programa.

**Art. 24.** Discentes regulares que já cursaram disciplinas em Programas da UCB podem obter aproveitamento, submetido à análise e aprovação do coordenador do Programa, respeitando as seguintes condições:

- I. ter cursado a(s) disciplina(s) dentro do prazo estabelecido nos regulamentos específicos de cada Programa;
- II. ter conteúdo programático e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) equivalentes à(s) disciplina(s) do Programa;
- III. ter obtido aprovação na(s) disciplina(s).

**Parágrafo único.** Não é permitido aproveitamento dos componentes curriculares de orientação, qualificação, defesa e atividades complementares.

**Art. 25.** Os discentes regularmente matriculados que queiram cursar disciplinas fora do Programa, seja na UCB ou em outra instituição de ensino superior, devem solicitar autorização ao coordenador do Programa com anuência do orientador, ficando condicionado o aproveitamento ao limite de oito (8) créditos para o Mestrado e doze (12) para o Doutorado.

**Art. 26.** O discente pode requerer mudança da área de concentração ou da linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** O requerimento é dirigido ao coordenador do Programa, que o defere ou não, ouvido o orientador e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

**Art. 27.** O discente pode solicitar o cancelamento de inscrição em um ou mais componentes curriculares, no prazo previsto no calendário acadêmico.

**Art. 28.** O discente pode solicitar trancamento de matrícula, no prazo previsto em calendário acadêmico, pelo período de um (1) semestre letivo, prorrogável por mais um (1) semestre mediante nova solicitação e justificativa ao término do

primeiro trancamento, desde que observado o Art. 38 deste Regulamento, mediante análise e aprovação do coordenador do Programa.

§ 1º O trancamento da matrícula não invalida o cumprimento do prazo definido no Art. 38 deste Regulamento. Casos excepcionais serão avaliados pela ProAcad, ouvidos o Programa e a Coordenação Geral do *Stricto Sensu*, respeitados os prazos máximos para conclusão do mestrado e do doutorado definidos pela CAPES/MEC.

§ 2º O discente, regularmente matriculado, só tem direito a solicitar trancamento após ter cursado um semestre letivo, salvo justificativa aceita pelo pró-reitor Acadêmico, ouvidas as coordenações dos Programas.

§ 3º O discente bolsista ou taxista que trancar a matrícula tem a bolsa ou taxa automaticamente cancelada, salvo os casos expressos em normas específicas dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Os discentes em caso de enfermidades grave, em caso de UTI, e a discente a partir do 8º mês de gestação, poderá optar pelo REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM – REA, a qual se submeterá dentro da Legislação vigente e as Normas e Procedimentos Acadêmicos - NPAs.

**Art. 29.** O discente deve definir o tema, estruturar o projeto de qualificação – até o final do segundo semestre letivo cursado, no caso do mestrado, e até o quarto semestre letivo cursado, no caso do doutorado – juntamente com seu orientador, e submetê-lo a análise de uma banca examinadora instituída pelo coordenador do Programa, ouvido o orientador.

§ 1º A defesa do projeto de qualificação de mestrado e de doutorado pode ocorrer até o terceiro e sexto semestre letivo, excepcionalmente, se houver previsão no Regulamento Específico do Programa, aprovado pelo Consepe.

§ 2º O agendamento da banca de qualificação deve ser formalizado na Coordenação Geral do *Stricto Sensu* com o prazo mínimo de vinte (20) dias de sua realização.

**Art. 30.** A UCB disponibiliza orientação do trabalho final a cada discente matriculado no programa, sem, contudo, garantir a sua vinculação a determinado

orientador, mesmo após a qualificação, nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento desse orientador do quadro docente do Programa ou da Instituição.

**Art. 31.** No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente tem o prazo máximo de noventa (90) dias corridos a contar da data da banca para providenciar as alterações necessárias e submeter-se a novo exame.

**Art. 32.** Caso não obtenha aprovação após o segundo exame de qualificação, o discente é desligado do Programa.

**Art. 33.** O trabalho final, a dissertação ou a tese, deve ser apresentado por escrito e oralmente, de forma presencial ou remota, perante a banca examinadora, seguindo as normas estabelecidas pelo Programa e pelo Sistema de Bibliotecas da UCB.

§ 1º No caso de Mestrado e Doutorado Profissional, os trabalhos de conclusão poderão ser apresentados em outros formatos, previstos no Regulamento Específico do Programa e aprovados pela Capes, de acordo com a natureza da área e a finalidade do programa.

§ 2º O agendamento da banca de defesa deve ser formalizado na Coordenação Geral do *Stricto Sensu* com o prazo mínimo de vinte (20) dias de sua realização, desde que observado o Art. 38 deste Regulamento, mediante análise e aprovação do coordenador do Programa.

§ 3º A banca examinadora para o mestrado deve ser composta pelo orientador do discente, que a preside, e por pelo menos dois (2) docentes com titulação em nível de doutorado, um (1) dos quais não pode pertencer ao quadro da UCB.

§ 4º A banca examinadora para o doutorado deve ser composta pelo orientador do discente, que a preside, e por pelo menos quatro (4) docentes com titulação em nível de doutorado, dois (2) dos quais não podem pertencer ao quadro da UCB.

§ 5º Em bancas de Mestrado e de Doutorado profissional, o membro externo pode não ser portador de título de doutor e, pela especificidade do trabalho e de

novos formatos, sendo membro de notório saber na área específica do produto, de acordo com a natureza da área e finalidade do programa.

§ 6º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho de conclusão envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, como produtos e formatos inovadores, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do discente, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 7º O depósito do trabalho de conclusão em diferentes formatos, como os produtos de mestrados e doutorados profissionais, terá regulação própria de armazenamento em acervo estabelecida pelo Sistema de Bibliotecas da UCB.

§ 8º Após a aprovação registrada em ata de defesa, o discente deve entregar, na Coordenação do Programa, a versão definitiva do trabalho de conclusão (dissertação, tese, produtos) em arquivo digital e seu respectivo termo de acessibilidade ou confiabilidade assinado, conforme legislação vigente.

**Art. 34.** É possível que um componente da Banca Examinadora acompanhe a defesa de dissertação ou tese a distância mediante apresentação de justificativa e autorização da Coordenação do Programa.

**Art. 35.** Qualquer gasto extraordinário com o procedimento excepcional é de responsabilidade do discente.

**Art. 36.** O resultado da avaliação do trabalho final, da dissertação e da tese é registrado em ata própria.

**Art. 37.** Na ata a que se refere o Art. 36 deve constar um dos seguintes resultados:

- I. aprovado;
- II. aprovado com reformulação, conforme orientação da banca examinadora;
- III. reprovado.

§ 1º Nenhum documento comprobatório de conclusão é emitido antes da entrega do trabalho final, da dissertação ou da tese, em sua forma definitiva e antes da sua aprovação pelo orientador.

§ 2º A não aprovação do trabalho final, da dissertação ou da tese reformulados implica o desligamento do discente.

§ 3º Em caso de reformulação, a partir da data da defesa, o discente tem de entregar o trabalho final, dissertação ou tese, a ser avaliado pelo orientador e pelos membros internos da banca examinadora, que verificam se a reformulação atendeu às orientações da banca, respeitados os seguintes prazos:

- I. até trinta (30) dias corridos, não há necessidade de matrícula;
- II. após trinta (30) dias corridos, há necessidade de matrícula, com a extensão do prazo até o término do período letivo daquele respectivo semestre.

**Art. 38.** O prazo para a obtenção dos títulos é de:

- I. para o mestrado: no mínimo, doze (12) meses e, no máximo, vinte e quatro (24) meses;
- II. para o doutorado: no mínimo, vinte e quatro (24) meses e, no máximo, quarenta e oito (48) meses.

§ 1º Os prazos previstos nos Inciso I e II deste Artigo podem ser prorrogados mediante solicitação formal à Coordenação do Programa, que submete à análise do orientador e do colegiado do Programa.

§ 2º A Efetivação da prorrogação se dá por meio de matrícula nos componentes curriculares de Orientação V e, quando necessário, VI para o mestrado e Orientação IX e, quando necessário, X para o doutorado.

§ 3º A prorrogação dos prazos previsto nos Incisos I e II está sujeita a ônus financeiro. Casos omissos serão avaliados pela ProAcad, ouvidos o Programa e a Coordenação Geral do *Stricto Sensu*.

§ 4º A prorrogação dos prazos previsto nos Incisos I e II não pode exceder o limite máximo de doze (12) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado.

## CAPÍTULO XII

### Do Desligamento

**Art. 39.** É desligado do Programa o estudante que, vencido o prazo previsto do Art. 38, não tenha defendido com êxito o trabalho final, dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** O discente pode, ainda, ser desligado do Programa por infringência ao Regimento Geral da UCB, na forma nele prevista.

**Art. 40.** O discente desligado do Programa pelo não cumprimento dos prazos regulamentares pode candidatar-se novamente à seleção, em igualdade de condições com os outros candidatos.

**Parágrafo único.** Em caso de aprovação na seleção para o mesmo Programa, o discente pode aproveitar créditos, desde que obedeça às condições de aproveitamento de crédito determinadas neste Regulamento.

**Art. 41.** O discente desligado e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito à nova defesa de trabalho final, dissertação ou tese, deve:

- I. cumprir todas as exigências vigentes no momento de sua readmissão;
- II. inscrever-se e ser aprovado na(s) disciplina(s) destinada(s) à orientação do trabalho final ou dissertação, no caso de mestrado, ou na(s) disciplina(s) destinada(s) à orientação do trabalho final ou tese, no caso de doutorado, e estar em dia com suas obrigações financeiras perante a UCB.

## CAPÍTULO XIII

### Dos Docentes

**Art. 42.** Os docentes que fazem parte do quadro do Programa são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Art. 3º deste Regulamento:

- I. docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional administrativo em regime de tempo parcial ou integral na UCB, para atuarem nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e na graduação,

- de forma indissociável nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC;
- II. docentes colaboradores são aqueles que possuem ou não vínculo funcional administrativo, em regime de tempo integral ou parcial na UCB, por período determinado ou não, para atuarem nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de forma indissociável nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC;
  - III. docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo, com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC.

**§ 1º** Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas perante a CAPES/MEC, instituições e regiões, podem ser credenciados como docentes permanentes aqueles que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do PPG, quando docente ou pesquisador aposentado;
- III. quando cedidos, por meio de acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- IV. a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Tecnologia e Inovação e não desenvolver atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, mas realizar orientação de discentes do Programa.

**§ 2º** A atuação como docente permanente em Programas de Pós-Graduação deve respeitar o número máximo estabelecido pela Capes/MEC.

§ 3º A atuação dos docentes visitantes no Programa deve ocorrer por meio de contrato de trabalho e/ou acordo formal por tempo determinado com a UCB ou por bolsa concedida para esse fim, cedida pela UCB ou por agência de fomento.

§ 4º Não pode ser considerado docente colaborador e/ou visitante o docente que desempenhe atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou como coautor de trabalhos.

**Art. 43.** O credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores do Programa seguem os seguintes critérios:

- I. produção bibliográfica mínima de dois (2) títulos por ano, em periódicos, livros e/ou eventos classificados no Qualis da área;
- II. participação em grupos de pesquisa no Programa;
- III. desenvolvimento de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV. envolvimento dos discentes em suas produções bibliográficas;
- V. atuação no ensino da graduação e da pós-graduação.

**Art. 44.** O credenciamento e o recredenciamento de docentes visitantes do Programa seguem os seguintes critérios:

- I. participação em grupos e projetos de pesquisa do Programa;
- II. disponibilidade para colaborar, quando requisitado, na condução de disciplinas e atividades complementares;
- III. atuação no ensino da graduação e da pós-graduação.

§ 1º Os direitos e deveres dos docentes estão previstos no Regimento Geral da UCB e na legislação complementar.

§ 2º Os docentes visitantes financiados por projetos aprovados por agências de fomento são credenciados ou recredenciados automaticamente.

**Art. 45.** Embora credenciado para algum Programa *Stricto Sensu* da Universidade Católica de Brasília, todo docente é da Universidade, independente do câmpus em que exercerá docência e pesquisa, sendo vinculado a um curso de graduação.

**Art. 46.** A docência universitária do corpo permanente em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UCB está em conformidade com a Legislação Trabalhista (CLT), sua regulamentação e normas baixadas pelos órgãos federais: MEC, CNE, Capes, como também pelas normas da UBEC/UCB e pelas disposições internas vigentes.

**Art. 47.** Aos docentes do corpo permanente credenciados para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a UCB assegura-lhes a condição de regime de tempo de trabalho conforme critérios estabelecidos pela comissão de área do órgão regulador.

**Art. 48.** Os docentes contratados na condição de regime de tempo integral ou parcial devem seguir as diretrizes institucionais, considerando as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

**Art. 49.** Para o credenciamento, por ocasião dos processos seletivos internos e externos, solicita-se a apresentação de:

- I. carta oficial solicitando credenciamento como permanente ou colaborador em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. currículo lattes atualizado;
- III. projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa.

## CAPÍTULO XIV

### Dos Orientadores e Coorientadores

**Art. 50.** O discente, ao ser selecionado para cursar o mestrado ou o doutorado, tem direito a um orientador.

§ 1º É obrigatório o acompanhamento do discente por docente orientador pertencente ao corpo docente permanente do programa, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

§ 2º Caso necessário, o docente orientador pode contar com a colaboração de coorientadores, conforme as diretrizes institucionais, considerando as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

§ 3º A coorientação é o acompanhamento voluntário e facultativo do discente por docente doutor ou mestre, no caso de mestrados profissionais, que integre ou não o corpo docente do programa e possua conhecimentos específicos na área de pesquisa do discente.

§ 4º A coorientação não é uma atividade remunerada ao docente.

§ 5º O docente coorientador não poderá participar na condição de avaliador do exame de qualificação ou da banca de defesa, sendo facultada sua participação.

**Art. 51.** Compete ao docente orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de trabalho final, dissertação ou tese;
- II. elaborar, com o mestrando ou doutorando, o plano de trabalho;
- III. acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho e do trabalho final, dissertação ou tese de seus orientandos, em todas as suas etapas, observando sua progressão por meio dos relatórios finais das disciplinas de orientação a cada semestre;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o coordenador informado sobre as atividades desenvolvidas pelo discente;
- V. emitir parecer em processos iniciados pelo discente, para apreciação do coordenador;
- VI. acompanhar, semestralmente, a matrícula do discente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos e o melhor aproveitamento dos estudos.

**Parágrafo único.** Ao coorientador compete colaborar com a pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais. Sendo escolhido de comum acordo com o discente.

**Art. 52.** O número máximo de orientandos simultâneos por orientador, em todos os Programas da Instituição, deve seguir as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 53.** O cancelamento da matrícula dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* exclui o discente do quadro ativo da Universidade, mas não lhe veda o direito de obter declaração sobre os estudos realizados até a data do cancelamento.

**§ 1º** O candidato somente pode regressar ao respectivo programa mediante novo Processo Seletivo.

**§ 2º** O discente pode requerer aproveitamento de estudos em outros Programas de Pós- graduação abertos e com turmas em andamento na UCB.

**Art. 54.** Aos Programas de doutorado regulares é admitido, excepcionalmente, conceder título de doutor mediante defesa direta de tese, ao candidato que tenha publicado artigo científico em periódico classificado dentro do extrato relevante da CAPES, que possua relevância na área de conhecimento do programa, observando-se:

- I. Apresentação de justificativa plausível para tal solicitação pelo candidato e anuência da Coordenação do Programa.
- II. Indicação de orientador para análise da proposta de tese e emissão de parecer sobre a possibilidade de defesa direta.
- III. Indicação de banca de avaliação, em caso de acatamento pelo orientador, para análise do parecer.
- IV. Acatamento pelo Colegiado do Programa da solicitação a partir de apresentação de parecer da banca indicada para tal pela Coordenação do Programa.



**Art. 55.** Caso o Programa disponha de bolsas, a respectiva distribuição deve seguir normas específicas para este fim definidas pela ProAcad, em concordância com o coordenador do Programa e com as exigências do(s) órgão(s) de fomento do benefício.

**Art. 56.** As disposições a respeito do pós-doutorado da UCB seguem regulamento próprio vigente.

**Art. 57.** Os casos omissos neste Regulamento Geral são resolvidos pela ProAcad, cabendo recurso ao Consepe.

**Art. 58.** Este Regulamento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente, o Regulamento até então em vigor, aprovado em 20/04/2023.